

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 016/2023

Processo Administrativo Nº 001.000.2672/2023

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME: EMPREITADA VALOR GLOBAL

**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar o serviço de pavimentação em paralelepípedo na Localidade Cajás, localizada na Zona Rural do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

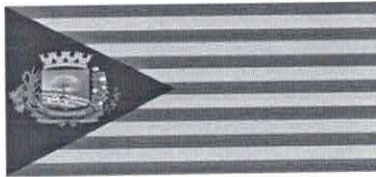
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** (R\$ 1.144.134,56)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão...: 32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Unidade: 32.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15.451.0111.1005 Pavimentação e Restauração de Vias Públicas; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00; FONTE DE RECURSOS: 501, 754, 701 e 700.

**DATA DA SESSÃO:** 20 de outubro de 2023.  
**HORÁRIO:** às 08h:00min.

**LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Procuradoria Geral do Município na na Av. Maria ribeiro Antunes, centro - Pajeú do Piauí-PI/Piauí, das 7:00 às 13:00 horas, mediante apresentação de 1 pendrive ou endereço de e-mail. Mais informações telefone: (89) 3552-0222 ou através do E-mail: [cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail](mailto:cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail)

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** No sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, consta apenas o Edital e Planilha Orçamentária, em formato de arquivo PDF, sendo que as Planilhas de composições, Memoriais descritivos e Plantas devidamente assinadas pelo responsável técnico devem ser retiradas na sala da CPL.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 016/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.000.2672/2023– PMP-PI**

O Município de Pajeú do Piauí - PMP-PI, por meio da Comissão Permanente de Licitação -CPL, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria de nomeação Nº 002/2023, de 02 de janeiro de 2023, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações e nos termos deste edital e seus anexos, realizará, licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023**, tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por Preço global, cuja sessão para receber, abrir e examinar os envelopes de documentação e propostas de empresas interessadas em participar da Licitação será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação de Pajeú do Piauí-PMP- PI, situada na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí, conforme segue abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar o serviço de pavimentação em paralelepípedo na Localidade Cajás, localizada na Zona Rural do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

**DATA DA SESSÃO:** 20 de outubro de 2023.

**HORÁRIO:** 08h00min.

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura do Município de Pajeú Do Piauí-PI, situada na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para realizar o serviço de pavimentação em paralelepípedo na Localidade Cajás, localizada na Zona Rural do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

**CAPÍTULO II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA OBRA**

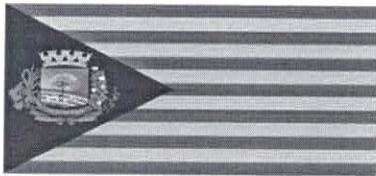
2.1 As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Órgão...: 32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Unidade: 32.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15.451.0111.1005 Pavimentação e Restauração de Vias Públicas; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00; FONTE DE RECURSOS: 501, 754, 701 e 700.

2.2. O valor estimado para execução dos serviços objeto da licitação é de (R\$ 1.144.134,56).

**CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Empresas estabelecidas no País que preencherem as condições estabelecidas abaixo, com atividade pertinente ao objeto ora licitado e que atendam aos seguintes requisitos:

a) Conhecer as condições estipuladas neste certame e apresentar os documentos nele



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



exigidos, incluindo os requisitos previstos no Acórdão 649/2006 Segunda Câmara no sentido de fazer valer a exigência legal de que na tomada de preços os interessados estejam devidamente cadastrados ou atendam a todas as condições para tanto até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93);

b) Ter aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

c) Prestar garantia de manutenção de proposta conforme segue:

c.1 Que seja prestada, até a data de entrega dos documentos de Habilitação e Propostas de Preços, garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1%(um por cento) do valor total estimado para o objeto da licitação, a ser recolhido junto à conta, de titularidade da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, Agência: 0252-6, Conta Corrente: 2.834-7, cujo comprovante de depósito/transferência deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da CONTRATANTE, que emitirá o respectivo recibo. Os interessados deverão apresentar o comprovante do recolhimento da garantia para obtenção do recibo, até as 13:00h do dia anterior à abertura da sessão.

c.2 **A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em quaisquer das outras modalidades previstas a seguir, não precisam ser enviados comprovantes a municipalidade na forma prevista na subalínea c.1, mas deverá ter o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de entrega dos documentos de Habilitação e Propostas de Preço e deverá ser apresentada pela licitante no envelope de habilitação.**

c.3 Além da modalidade prevista no item c.1, a garantia da manutenção da proposta também poderá ser realizada da seguinte forma:

1) Caução em dinheiro ou em Título da Dívida Pública, vedada a prestação de garantia mediante TDA - Títulos da Dívida Agrária. No caso de opção pela garantia em Título da Dívida Pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

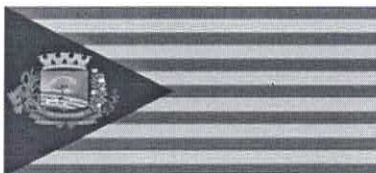
2) Se prestada na forma de Fiança Bancária deverá conter as exigências constante do presente Edital devidamente assinada, ou ser emitido por via assinatura com certificado digital;

3) Se prestada na forma de Seguro-garantia, o mesmo deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de Pajeú do Piauí, no caso de documento emitido por via digital (assinatura eletrônica).

3.2 A garantia de manutenção de proposta será liberada em até 120 (cento e vinte) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

3.3 Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, através da aplicação do índice da Caderneta de Poupança.

3.4 As empresas interessadas que não sejam cadastradas deverão realizar cadastramento da empresa antecedência de no máximo 03 (três) dias da data prevista para o recebimento dos envelopes e abertura da documentação com os documentos previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, bem como os descritos no item 5 deste instrumento convocatório para cadastramento no Município de Pajeú do Piauí, pelo site: [pajeúdo piauí.pi.gov.br/fornecedor](http://pajeúdo piauí.pi.gov.br/fornecedor).



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ:  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.4.1 É de responsabilidade exclusiva do licitante apresentar toda a documentação exigida no edital e na lei, para fins de emissão do certificado.

3.5 A Micro empresa ou empresa de pequeno porte que pretenderem se utilizar do tratamento diferenciado e do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto no art. 44 e ss do Estatuto da Micro e Pequena empresa, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP.

3.6 Estarão impedidas de participar desta licitação:

- a) Empresas em recuperação judicial, falência decretada, concordatária, inidônea, ou que estejam cumprindo suspensão administrativa para licitar, em qualquer esfera de governo;
- b) Empresas consorciadas sob nenhuma forma;
- c) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Pajeú do Piauí;
- d) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- e) Apresentarem o mesmo representante legal, para mais de 01 (uma) empresa.
- f) Que deixaram de apresentar Garantia da Proposta.
- g) Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos ou estejam impedidos de contratar com a Administração Pública.

3.6.1 Caso constatado, ainda que *a posteriori* tal situação, a empresa licitante será desqualificada e o contrato rescindido, conforme os casos, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

3.7 Qualquer manifestação em relação à habilitação e proposta fica condicionada à apresentação de instrumento público de procuração ou particular com firma devidamente reconhecida. Em sendo sócio da empresa com poderes de representação, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade.

3.8 Esclarecimentos sobre a Licitação, apenas por meio de petição protocolizada ou e-mail, ou outro documento idôneo, os quais deverão ser enviados ao endereço mencionado no preâmbulo do edital, no prazo legal. A CPL responderá tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, sem identificar sua origem, a todos que retirarem o Edital e enviarem os recibos.

3.9 As empresas presentes por meio de representante, com poderes para intervir nas fases da Licitação, poderá fazê-lo desde que o mesmo exiba documento que o identifique; caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela mesma.

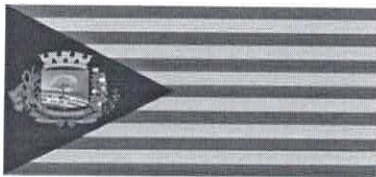
3.10 Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração, poderá representar nesta licitação mais de um licitante.

3.11 A participação na presente licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas técnicas vigentes, ressalvado ao disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei 8666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

3.12 Os licitantes participantes do certame deverão arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta, ficando claro que o Município de Pajeú do Piauí em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

## CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues à Comissão no dia,



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



hora e local designados no preâmbulo deste EDITAL, devidamente fechados, por cola ou lacre e rubricada no fecho com as seguintes descrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.000.2672/2023

EMPRESA/ CNPJ:

ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000.2672/2023

EMPRESA/ CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)

4.2 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fato, situação na qual uma nova data será divulgada pela CPL através de publicação de aviso na imprensa oficial bem como através de comunicação direta aos licitantes que enviarem comprovante de retirada do edital.

4.2.1 Caso não seja possível a conclusão dos trabalhos na sessão, caso seja necessário proceder a abertura de envelope de habilitação ou proposta em outra sessão, será designada nova reunião, cujo data será informada na ata ou através de aviso que será publicado na imprensa oficial, o qual será o meio utilizado para publicações dos atos e avisos pertinentes ao presente certame.

4.2.2 Quando a sessão a ser realizada se referir apenas a análise e julgamento de documentos ou propostas já submetidas a análise ou colocadas a disposição dos licitantes fica dispensada a publicação de aviso na imprensa oficial para essa sessão, sendo o resultado publicado para fins de notificação dos interessados.

4.3 Os envelopes encaminhados a CPL, após a data e horário fixado no presente Edital, não serão abertos e ficarão a disposição dos remetentes para resgatá-los no prazo máximo de 30 dias, sendo que após essa data os documentos serão destruídos pela CPL.

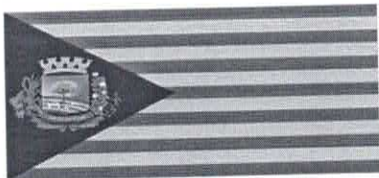
## CAPITULO V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - (ENVELOPE 1)

5.1 Este edital está aberto às empresas que manifestarem interesse e atenderem às condições nele contidas;

5.2 O conteúdo dos envelopes, “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, deverá ser apresentado em português e datilografado ou digitado em papel timbrado ou em formulário contínuo, escrita com clareza sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.3 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados, em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor da administração municipal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação das originais, a seu critério.

5.3.1 Os documentos deverão vir, preferencialmente, autenticados. Caso haja interesse que os mesmos sejam autenticados por servidor da administração municipal essa autenticação deverá ser providenciada pela licitante, no horário de 07:30h às 13:30hs na sala da Comissão



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí.

5.3.1.1 Caso não sejam autenticados previamente, os documentos também poderão ser autenticados no momento da sessão.

**5.3.2 No volume relativo à Documentação de Habilitação deverá constar um índice com a discriminação de cada documento apresentado, inclusive com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a sequência das solicitações deste Edital.**

5.3.3 Todos os volumes constantes dos envelopes deverão ser encadernados, preferencialmente, em espiral contínua ou agrupados com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, declarando o nº de folhas que os compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número do Edital e o objeto do certame.

5.3.3.1A ausência das formalidades previstas nos itens 5.3.2 e 5.3.3 não acarretará a inabilitação do licitante, desde que os documentos apresentados estejam compatíveis com as regras do Edital.

5.3.4 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da proposta de preços no envelope dos documentos de habilitação, ou vice e versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

5.3.5 As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários a cumprir as exigências fixadas no edital, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial ou cópias acompanhadas do original perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

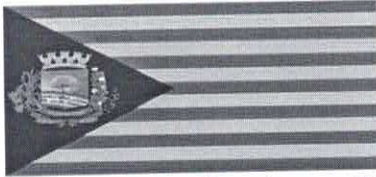
**5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À SITUAÇÃO JURÍDICA:**

a) Comprovante do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido pelo site: [pajeudopiaui.pi.gov.br/fornecedor](http://pajeudopiaui.pi.gov.br/fornecedor), com atividade pertinente ao objeto ora licitado, na forma do art. 34 da lei nº 8.666/93.

b) Apresentar os seguintes documentos na forma do art. 28 da Lei nº 8.666/93:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**5.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

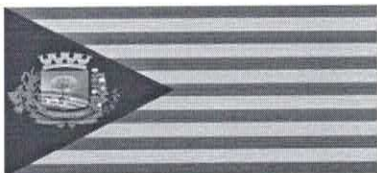
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Previdência, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Quanto a Fazenda Municipal:
  - e1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
  - e2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- e) Quanto a Fazenda Estadual:
  - e1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
  - e2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade.

**5.6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE TRABALHISTA.**

- a) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT,
- b) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**5.7 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Garantia da Proposta.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
  - b1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, que deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e/ou em outro órgão equivalente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



c) Certidão de Concordata ou falência, dentro do prazo de validade, devidamente expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

**5.8 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:**

5.8.1 Certidão de Registro da proponente e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional competente.

5.8.2 Comprovação do vínculo do profissional relacionado na alínea acima com a proponente que deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional ou através de contrato de prestação de serviço dentro do prazo de validade ou qualquer outro meio idôneo a exemplo do contrato de prestação de serviço.

5.8.2.1). Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação poderá ser feita através do ato constitutivo da mesma e análise da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente.

5.8.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado a fim de comprovar a **capacidade técnico-operacional da empresa** a fim de demonstrar que a licitante já executou serviços/obras similares ao objeto da licitação.

5.8.3.1 O Atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante do certame licitatório não necessita ser registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes será limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (TCU. Acórdão 1542/21-Plenário).

5.8.4 Atestado(s) de capacidade técnica do profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT em nome do seu atual responsável técnico:

I. A comprovação de aptidão referida no item acima, deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

II. Entende-se por serviços semelhantes ao objeto, aqueles de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos previstos na planilha orçamentária da obra descrita no Edital desta licitação.

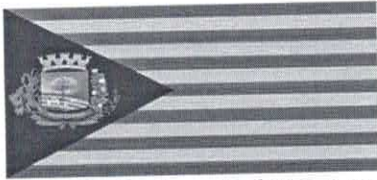
5.8.5 Atestado de Visita Técnica, comprovando que o responsável técnico ou o representante da proponente visitou o local onde serão executados os serviços, a fim de conhecer "in loco", as dificuldades técnicas para execução do objeto.

5.8.5.1 A visita técnica é uma faculdade e deverá ser agendada junto a Comissão Permanente de Licitação através do telefone (89) 3552-0222, ou através do E-mail da CPL: [cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com](mailto:cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com).

5.8.5.2 A Visita Técnica tem a finalidade de propiciar ao licitante o conhecimento prévio das dificuldades existentes para execução do objeto, motivo pelo qual, o licitante não será INABILITADO pela ausência do Atestado de Visita Técnica.

**5.9 OUTRAS DECLARAÇÕES:**





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 5.9.1 Declaração única, a ser anexada no **Envelope nº 01**, conforme modelo de declaração ANEXO J, em papel timbrado da licitante e assinada por seu sócio-gerente ou Procurador com poderes.
- 5.9.2 A não apresentação de qualquer exigência formulada neste Edital implicará na inabilitação da licitante, conforme o caso.

## CAPITULO VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente em uma via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

6.2 As Propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, datilografada/digitada ou impressa em papel timbrado por qualquer processo mecânico ou eletrônico, redigida em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Deverão estar datadas, carimbadas e assinadas na última folha, bem como rubricadas em todas as demais pelo **sócio Gerente, proprietário, responsável técnico ou representante legal da empresa licitante**. Indicar o valor global em algarismo e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nela incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, encargos sociais e quaisquer outros custos que incidam sobre a execução do objeto.

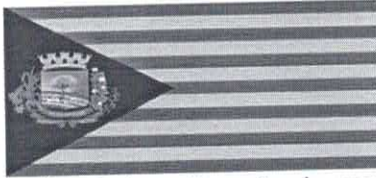
6.3 Nas propostas deverão constar:

- a) Endereço completo e CNPJ da empresa, atualizados;
- b) Referência ao número do Edital;
- c) Número da conta corrente, da agência e do banco, em que a contratada desejareceber seus créditos.
- d) **Prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias**, da entrega da proposta;
- e) **Prazo previsto para execução do objeto conforme cronograma de desembolso**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida prorrogação nos termos da Lei;
- f) Orçamento detalhado do serviço, apresentado em duas casas decimais após a vírgula em planilha, com quantitativos, preços unitários, datado, **carimbado e assinado pelo sócio Gerente, proprietário, responsável técnico ou representante legal da empresa licitante na última folha**, onde conste o valor global do objeto, rubricado em todo o restante das folhas. O valor global deverá estar em algarismo e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nele incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e quaisquer outros custos;
- g) Orçamento detalhado de todos os serviços, apresentado em duas casas decimais após a vírgula em planilha, com quantitativos, custos unitários **com as devidas composições com demonstração da composição do custo unitário, BDI e dos encargos sociais, parciais e totais dos serviços especificados, sob pena de desclassificação.**

**6.4. A planilha orçamentária anexa ao edital, apresenta os preços unitários e quantidade dos serviços. Os preços unitários devem ser considerados como estimados, cabendo à licitante, segundo metodologia própria, avaliar e adotar seus próprios valores, podendo ser desclassificadas as propostas que consignarem preços unitários e total superior ao fixado na Planilha orçamentária, conforme o caso.**

6.4.1 Prazo de execução do serviço com cronograma físico-financeiro com a mesma proporcionalidade (percentuais) do cronograma de desembolso em anexo.

6.5 Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá enviar as propostas para análise do setor de engenharia do município bem como solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6.6 É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível à correção de erros aritméticos;

6.7 As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos, poderão ser corrigidas se verificadas erros não substanciais, os quais poderão ser corrigidos da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário gerado pela composição de custos unitários e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- d) Erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária: será corrigido, considerando as quantidades corretas exigidas no orçamento do projeto básico.

6.8 Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada;

6.9 Não serão admitidas propostas que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestadamente inexecutável;

6.10 É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação;

6.11 Não será considerada qualquer oferta ou vantagens não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes:

**6.12 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o presente Edital, sem as devidas composições unitárias, com preços unitários e totais superiores aos fixados na planilha orçamentária do objeto ou que não forem assinadas pelos representantes legais das firmas proponentes.**

6.13 Serão desclassificadas ainda as propostas em desacordo com as especificações deste Edital.

6.14 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Comissão Permanente de Licitação até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas e/ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará a tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

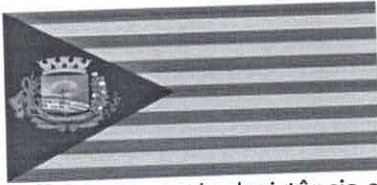
## **CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO**

7.1 No local, dia e hora previstos no edital, a CPL realizará o credenciamento dos licitantes presentes e receberá os envelopes contendo a documentação, os quais serão abertos antes das propostas abertas imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as licitantes, devidamente registradas em Ata.

7.2 No horário, dia e local estabelecido neste Edital, os licitantes apresentarão, **em separado**, os envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS.

7.3 Após a entrega dos envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, será aberto inicialmente, o envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo a documentação, a qual, depois de rubricada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, será oferecida ao exame e à rubrica dos representantes dos licitantes presentes à sessão.

7.4 A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação de cada licitante e em seguida, divulgará o resultado de habilitação em sessão pública.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7.4.1 Havendo desistência expressa e formal de todos os licitantes do direito de interpor recurso contra o julgamento da habilitação, o Presidente procederá a abertura dos envelopes de propostas e, se possível declarará o vencedor do certame na própria sessão.

7.5 Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação intimará na própria sessão os licitantes do seu resultado, e convocará os interessados através de publicação na imprensa oficial, para nova sessão pública para abertura das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, caso não tenha sido modificada a decisão anterior;

7.6 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências previstas neste Edital.

7.7 O Envelope nº 02 devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL da licitante inabilitada será devolvido nas respectivas sessões públicas;

7.7.1 Caso o representante da licitante inabilitada se recuse a receber o Envelope nº 02 nas respectivas sessões públicas, ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo será destruído.

7.8 Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes contendo as propostas, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Comissão de Licitação.

7.9 Serão desclassificadas as propostas que não contiverem as informações requeridas no item 6 (seis) e seus subitens, ou que contrariarem este Edital;

7.10 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a CPL poderá fixar aos Licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação;

7.11 A critério da CPL poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resulte prejuízo para o entendimento das Propostas;

7.12 Será lavrada Ata circunstanciada da sessão, onde constarão todas as ocorrências da reunião.

7.13 Os licitantes inabilitados não terão seus envelopes de propostas abertos, ficando os mesmos à disposição dos interessados na sede da comissão de licitação.

## **CAPITULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1 O julgamento das propostas será feito pelo **critério do Menor Preço valor global da proposta**;

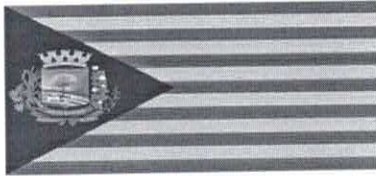
8.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço. A avaliação das propostas de preços será feita da seguinte maneira.

a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de 2 dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas de empresas que não se enquadre nas hipóteses



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



acima, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público para o qual todas as Licitantes serão convocadas;

8.4 A decisão da CPL somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação da licitação;

8.5 A Comissão acrescentará 15% (quinze por cento) ao valor total das propostas cuja licitante seja uma Cooperativa de Trabalhadores, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no Artigo 22, Inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade Social pelas Cooperativas de Trabalho, a cargo do tomador de serviços;

8.6 Serão desclassificadas as propostas de preço com valor superior ao valor global, bem como de preço unitário de cada serviço, conforme anexos. Serão também desclassificadas as propostas, tanto no preço global como no preço unitário de cada serviço, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.6.1 Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços e/ou propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMP;
- b) Valor orçado na Planilha da licitação.

8.7 Havendo dúvida sobre a consistência do preço unitário de um ou mais itens da proposta, a CPL realizará diligência, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que a Licitante comprove a viabilidade dos preços ofertados através de documentação, sob pena de desclassificação, em comparação com os insumos e salários de mercado, na forma neste edital.

8.8 A demonstração deverá ser acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:

8.8.1 Número, mês e ano da publicação especializada pesquisada, de onde foram extraídos os preços dos produtos e da mão-de-serviço bem como, em cada item, o número da respectiva página, juntamente com a cópia da mesma;

8.8.2 Quando se tratar de preços pesquisados no mercado, a Licitante encaminhará os documentos comprobatórios da pesquisa dos preços de mão-de-serviço e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o produto pelo preço constante da sua Proposta de Preços;

8.8.3 Quando a Licitante alegar a propriedade do material e/ou equipamento, comprová-lo-á por meio idôneo, ou juntará a respectiva nota fiscal, em seu nome.

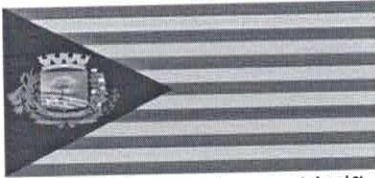
8.9 Procedida à classificação das propostas dos licitantes e verificado absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, serão observados o seguinte critério:

8.9.1 Caso não se enquadre como ME ou EPP, será realizado sorteio entre as licitantes em ato público, marcado para tal fim pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a escolha da licitante vencedora do certame.

8.10 Caso todas as empresas sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no artigo 48, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

## **CAPITULO IX - IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

9.1 A impugnação do Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada na Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, conforme segue abaixo:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



a) Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital;

b) Pelo licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital.

9.1.1 Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

9.1.2 Apresentada a impugnação a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

9.1.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL à Comissão Permanente de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital.

9.2 Divulgada o resultado da licitação pela Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dela renunciar expressamente.

9.3 Interposto recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência, formalmente através de publicação na imprensa oficial, aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4 Os licitantes poderão defender seus interesses na licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de RECURSOS contra as decisões adotadas pelos condutores do processo.

9.5 A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, como segue:

9.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorrem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.7 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as exigências e condições deste Edital não será conhecido, como também aqueles interpostos fora do prazo.

9.8 Na hipótese de recurso contra a decisão da CPL, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela CPL, o que fará constar em Ata;

9.9 Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será adjudicado a licitante vencedora do certame e submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

## **CAPITULO X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

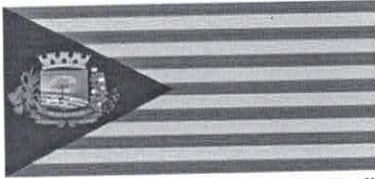
I - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com baseno inciso anterior.

10.2 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

10.3 As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

### **CAPITULO XI - DA ADVERTÊNCIA**

11.1 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse do serviço contratado;

11.2 Será passível de advertência, com devolução dos valores pagos a julhor, a verificação de custos estimados superiores em mais de 15% do valor efetivamente contratado, quando esse se constituir em parâmetro para pagamento dos honorários, exceto nos casos em que a empresa comprove que o preço está compatível com os preços praticados no mercado.

### **CAPITULO XII - DAS MULTAS**

12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar, restringir a execução dos serviços contratados.

### **CAPITULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

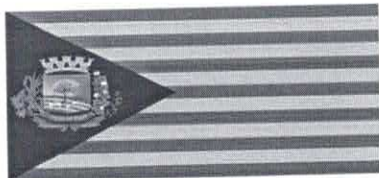
13.1 A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, quando deverá indicar:

13.1.1 Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

13.1.2 Número da conta corrente, da agência e do banco, em que deseja receber seus créditos.

13.2 Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Contratante convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 12 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS);

13.3 O presente edital, o projeto básico, bem como a proposta da Licitante, integrará o contrato



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



independentemente de transcrição para todos os efeitos legais.

#### **CAPITULO XIV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

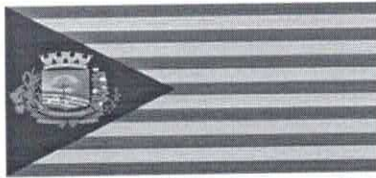
- 14.1 O prazo previsto para início da execução do objeto é de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 14.2 O Departamento competente emitirá a Ordem de Serviço de acordo com as solicitações elencadas pela secretaria requisitante;
- 14.3 A Contratada terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o objeto do Contrato.
- 14.4 O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida na lei nº 8.666/93.
- 14.5 O prazo para execução dos serviços é o fixado no Cronograma de cada manutenção, conforme especificado na Autorização de Serviços, não havendo direito adquirido do contratada na execução total do objeto.

#### **CAPITULO XV - DA CAUÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1 Para assinar o contrato, o vencedor fica desobrigado de prestar caução.
- 15.2. A contratada deverá ainda apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços.
- 15.3 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.
- 15.4 Compete a contratada, independentemente de fiscalização da contratante proceder as anotações e registros do contrato nos órgãos competentes, devendo inclusive observar as normas relativas à segurança do trabalho, fornecer EPIS, bem como cumprir com o pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

#### **CAPITULO XVI - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

- 16.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Contratante especialmente designado.
- 16.2 O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 16.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.5 **A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;**
- 16.7 O contrato poderá ser rescindido, pela contratante, unilateralmente, por justa causa, quando a



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde no trabalho.

16.8 O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente para acréscimo de serviços extras na forma prevista na lei nº 8666/93;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d.1) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

d.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

d.3) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item d.1 deste item.

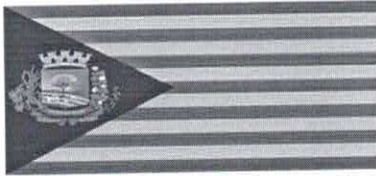
d.4) No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

d.5) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d.6) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, o contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.9 A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CAPITULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

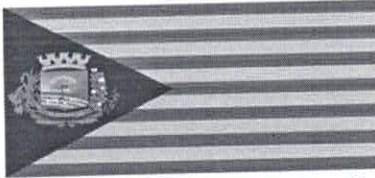
17.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesse Edital e seus anexos e na legislação aplicável ao assunto, é obrigação das partes:

**17.1.1 Compete à CONTRATANTE:**

- I. Proceder às vistorias técnicas e de fiscalização dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- III. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

**17.1.2 Compete à CONTRATADA:**

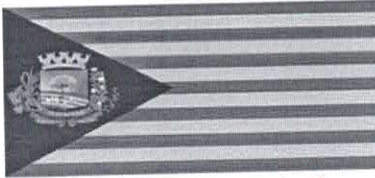
- I. Iniciar os serviços somente após recebimento do Projeto Executivo que será entregue pelo Município;
- II. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos;
- III. O contratado deverá manter um Preposto, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);
- IV. Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços e fornecimentos;
- V. Com base nas especificações técnicas e planilhas de custos a equipe da contratada será responsável pela aquisição, transporte e aplicação de todo o material necessário à execução do objeto/serviço;
- VI. A contratada é responsável, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega a CONTRATANTE, para controle, as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição;
- VII. A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do município;
- VIII. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio dos serviços, são aqueles constantes da planilha de preços orçadas pela PMP-PI, que integram o presente contrato;
- IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar a CONTRATANTE ou terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução dos serviços e fornecimentos objeto desta licitação;
- X. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços e fornecimentos;
- XI. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- XII. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de serviço, sem qualquer vinculação empregatícia com a PMP-PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato;
- XIII. A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- XIV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução dos serviços;
- XV. Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas;
- XVI. A contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho Profissional competente, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços;
- XVII. A licitante vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- XVIII. Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a PMP-PI se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preços, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa;
- XIX. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PMP-PI, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações;
- XX. A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, realizar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento;
- XXI. Efetuar o cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009;
- XXII. Durante a execução dos serviços e serviços, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:
- a) instalar e manter a placa do objeto, conforme padrão do governo federal;
  - b) obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
  - c) manter no local dos serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-serviço, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços;

- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços/serviços;
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-serviço operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança (EPI's) para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

17.2 A execução dos serviços e serviços de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.
- b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- c) normas técnicas da ABNT e do INMETRO.

17.3 A contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de serviços 1 (uma) placa de identificação do objeto/obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelo serviço com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

17.4 Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

17.5 A licitante vencedora é responsável, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral, se houver, das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados, sem qualquer ônus para a PMP-PI.

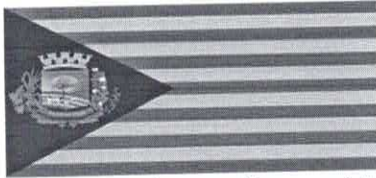
17.6 A licitante vencedora é responsável pelos custos de mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e das instalações do canteiro de serviços/serviços, se houver, bem como da construção de instalações permanentes e ou provisórias, sem qualquer ônus para a PMP.

17.7 A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do objeto por ela executada;

17.8 Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços e serviços que vierem a acarretar prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ – PMP/PI, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei;

17.9 A fiscalização receberá os serviços:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

### **CAPITULO XVIII - DO PAGAMENTO**

18.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente autorizados e executados, serão efetuados conforme medições realizadas pela contratada, devidamente atestados pelo responsável técnico da contratante e observado, no que couber, o disposto no cronograma de desembolso.

18.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art.40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

18.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

18.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

18.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

### **CAPITULO XIX - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

19.1 Os preços do Contrato serão irremovíveis no período de um ano a partir da data de apresentação das propostas, sendo que, decorrido esse prazo serão observadas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93.

19.2 O reajuste será procedido para cada valor contratado - parcelas, garantia contratual, saldos de parcelas, Serviços Extraordinários e Apropriações de custos a favor da CONTRATANTE, aplicado somente às parcelas contratualmente vincendas e representará a quantia que deverá ser acrescida ou deduzida daquelas importâncias em consequência da variação do índice de preços definido.

19.3 As bases e condições gerais para reajustamento e revisão de preços são as disciplinadas na "Norma para Reajuste de Preços de Contratos", da Lei nº 8.666/93.

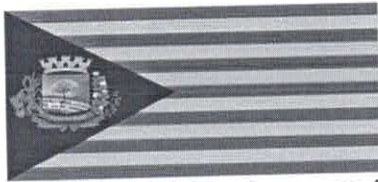
19.4 Os índices de reajustes de preços serão calculados pela variação do "Custo Nacional da Construção Civil" de serviços públicos - por tipo de serviços - calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V [(IN - INO) / INO]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado; V

= Saldo contratual inicial;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



INO – Índice inicial refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

IN – Índice relativo à data do reajuste, *pro ratadia*.

19.5 O índice de preços inicial (INO) será correspondente ao do mês da apresentação da PROPOSTA, sendo que para os Serviços Extraordinários e/ou Apropriações, o (INO) será o correspondente ao mês da apresentação do respectivo ORÇAMENTO ou PROPOSTA.

19.6 O reajuste de preços terá periodicidade anual, a contar da data para apresentação da PROPOSTA que deu origem ao Contrato.

19.7 O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de revisão de preços para manter o equilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 em face da revisão dos preços nos casos autorizados por lei.

19.8 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com aplicação das penalidades Contratuais.

19.9 Caso a licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

## **CAPITULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Fica assegurada ao Município de Pajeú do Piauí, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

20.1.1 Adiar a data de abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, através de publicação na imprensa oficial às Licitantes.

20.1.2 Anular ou revogar, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados mediante publicação da imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios) na forma do Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93.

20.1.3 Alterar as condições deste Edital, do Projeto Básico ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

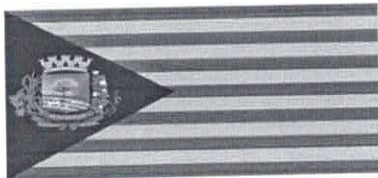
20.2 A participação na Licitação implicará aceitação e integral e irrevogável das normas do Edital e do Projeto Básico, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

20.3 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Cidade de Canto do Buriti-PI, Estado do Piauí;

20.4 Caso existam divergências entre o Edital e os Anexos que o integram, prevalecem os termos do Edital;

20.5 Os esclarecimentos sobre a licitação, bem como a aquisição do Edital, serão obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço informada no preâmbulo do Edital, mediante solicitação por escrito e correspondente identificação do interessado;

20.6 É facultada a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação e Proposta.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



20.7 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com aplicação das penalidades Contratuais;

20.8 Caso a licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

20.9 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

20.20 O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

20.21 Os atos administrativos passíveis de publicação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, na forma prevista no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93.

20.22 Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração Única de Habilitação;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Minuta de carta de fiança bancária para participação na licitação;
- d) Anexo IV – Minuta Termo de Aprovação do Projeto Básico.
- e) Anexo V - Projeto Básico (Especificações Técnicas e Planilhas).

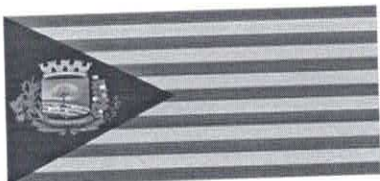
Pajeú do Piauí (PI), 28 de setembro de 2023.

  
*Maria do Socorro Silva Martins Moura*  
**Presidente CPL-PMPPi**

**Visto:**

  
*Ana Cláudia Tavares dos Reis*  
**Secretária Municipal de Planejamento e Administração**

  
*Cláudio Pereira dos Santos*  
**Prefeito de Pajeú do Piauí**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí  
Comissão Permanente de Licitação –  
CPLRef. Tomada de Preços N° /202x  
Processo Administrativo N° \_\_\_\_/202x

Atendendo as exigências da Tomada de Preços em epigrafe, declaramos expressamente que:

1. Aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no edital e todos os seus anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão federal, estadual, municipal ou concessionária de energia elétrica.
3. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Pajeú do Piauí, nem da empresa contratante ou outro órgão ou entidade a ela vinculada.
4. Não empregamos menor de dezoito anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, e do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
5. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.
6. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202x.

Assinatura do representante  
LegalNome:  
Cargo:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE \_\_\_\_\_ CONFORME  
ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, EDITAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATADA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sedena Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, CNPJ nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de privado, CNPJ: \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ SSP P e CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, tendo, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e, em conformidade como disposto na Lei n.º 8.666/93, conforme estabelecido na \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; observadas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução do serviço de \_\_\_\_\_, conforme especificações contidas no projeto básico, edital e planilha orçamentária da contratada.

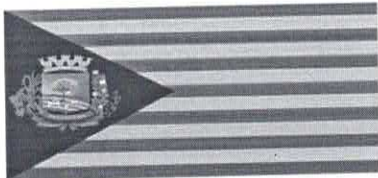
1.2 o edital, seus anexos e a proposta da contratada, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 A CONTRATADA executará a obra objeto do presente contrato, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta do Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ e Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menorpreço global.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1 A vigência deste contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei;

5.2 O prazo previsto para execução dos serviços objeto do presente contrato será de ( ) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço após o recebimento do Contrato assinado;

5.4 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços do objeto do Contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E MEDIÇÕES**

6.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme o disposto no cronograma de desembolso e conforme medições efetuadas pela Fiscalização do Município.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

6.6 Poderão ser executados Serviços Extras:

a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução do serviço, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

6.7 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município, aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = \frac{V \times Ti - To}{To}$$

Onde :

R - valor do reajustamentoV -  
valor a ser reajustado

Ti - Refere-se à COLUNA-6-FGV-INCC - INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO, cód. AO160868, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To - Refere-se à COLUNA-6-FGV-INCC - INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO, cód. AO160868, correspondente a data de apresentação da proposta.

(COLUNA-6) – INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO – CódigoAO160868;

6.7.1 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês 2} \times \frac{I_{DB2}^{Mês 2} \times I_{DB1}^{Mês 1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês 2}$  = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

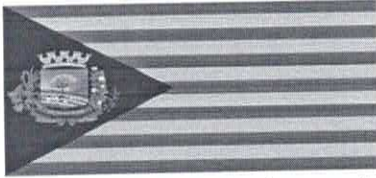
$I_{DB2}^{Mês 2}$  = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês 1}$  = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

6.8 Eventual solicitação de revisão de preços para o reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, sendo possível a revisão dos preços antes de decorridos 12 meses na forma prevista na legislação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

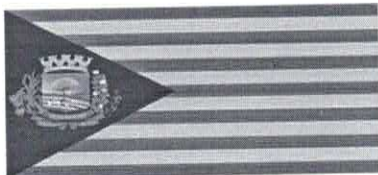
7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ representante da Contratante especialmente designado nesse instrumento, devendo o contratado, independentemente de notificação cumprir todas as normas de proteção e saúde dos trabalhadores utilizados na execução dos serviços, inclusive mediante a adoção das seguintes providências:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- I. Manter a execução dos serviços de acordo com as normas aplicáveis ao assunto, inclusive no que tange a observância as normas trabalhistas aplicáveis as relações entre a contratada e seus funcionários;
- II. obter junto aos órgãos competentes as autorizações necessárias para execução do objeto, na forma das disposições em vigor;
- III. manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, com também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- IV. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança dos funcionários e terceiros durante a execução dos serviços;
- V. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- VI. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 7.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4 A Fiscalização dos serviços será feita pelo Município de Pajeú do Piauí através de empregado formalmente designado nesse contrato para atuar na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 7.5 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 7.6 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.
- 7.7 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 7.8 Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 7.9 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 7.10 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7.11 A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

7.12 O contrato poderá ser rescindido, pela contratante, unilateralmente, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde no trabalho.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização receberá o serviço e verificara se está de acordo com o Contratado:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de atesto no Boletim de Medição, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado de atesto na Nota Fiscal ou outro instrumento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade qualidade dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1 Compete à CONTRATANTE:

9.1.1 Proceder às vistorias técnicas e de fiscalização dos serviços;

9.1.2 Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;

9.1.3 Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

### 9.2 Compete à CONTRATADA:

9.2.1 Iniciar os serviços somente após recebimento de autorização que será entregue pelo Município.

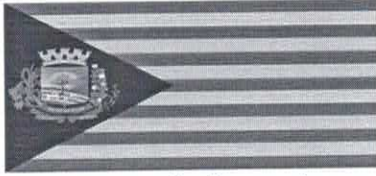
9.2.2 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.

9.2.3 Sempre que necessário, a contratada deverá manter um Preposto, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

9.2.4 Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.

9.2.5 Com base nas especificações técnicas e planilhas de custos a equipe da contratada será responsável pela aquisição, transporte e aplicação de todo o material necessário à execução do serviço.

9.2.6 A contratada é responsável pelo pagamento integral das despesas referentes à a

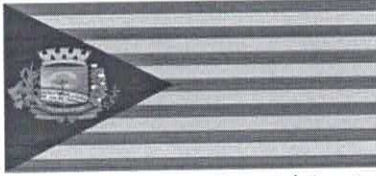


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



execução dos serviços.

- 9.2.7 A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do município.
- 9.2.8 Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e serviços, são aqueles constantes da planilha de preços orçadas pela PMP-PI, que integram o presente contrato.
- 9.2.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar a CONTRATANTE ou terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 9.2.10 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.2.11 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 9.2.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PMP-PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.2.13 A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 9.2.14 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- 9.2.15 Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- 9.2.16 A contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho Profissional competente, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à execução dos serviços.
- 9.2.17 A licitante vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 9.2.18 Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a PMP-PI se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preços, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa.
- 9.2.19 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PMP-PI, da lide, das eventuais ações

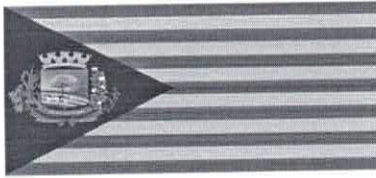


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

- 9.2.20 A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de ser aplicada sanção administrativa, na forma prevista neste edital e no contrato que será assinado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2.21 Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a PMP a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 9.2.22 Efetuar o cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009.
- 9.2.23 Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas: (Obrigações definidas no Manual de Contrato)
- a) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
  - b) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
  - c) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.
- 9.2.14 A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.
  - b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
  - c) normas técnicas da ABNT ou outro órgão conforme o caso.
- 9.2.26 Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 9.2.27 A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral, se houver, das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados, sem qualquer ônus para a PMP-PI.
- 9.2.28 A licitante vencedora é responsável pelos custos de mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e serviços, se houver, bem como da construção de instalações permanentes e ou provisórias, sem qualquer ônus para a PMP.
- 9.2.29 A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada;
- 9.2.30 Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços e obras que vierem a acarretar prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ – PMP/PI, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, inobservância das normas trabalhistas, fiscais, segurança e higiene do trabalho, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normastécnicas;
- c) Atraso na execução dos serviços.

10.3 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

10.4 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

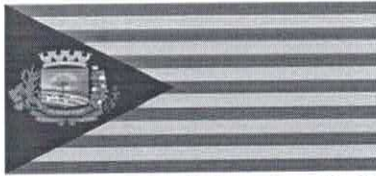
- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar os serviços;
- c) ~~A paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem~~



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



prévia comunicação à CONTRATANTE;

- d) A cessão ou transferência dos serviços Contratados, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

11.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por caso aplicadas.

**12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

12.1 A contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93.

12.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

12.3 A contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70 da Lei nº 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, ao Edital da \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e a proposta da contratada independentemente de transcrição.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes de sua execução;

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Município, INSS, FGTS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

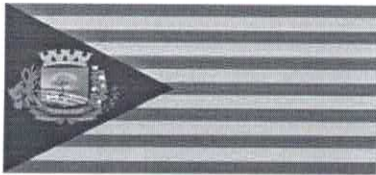
14.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

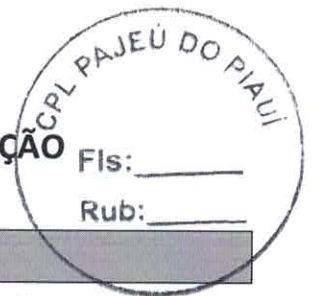
14.6 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, por extrato.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO**

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Canto do Buriti-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

**15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Pajeú do Piauí-PI, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de administração

*P/ CONTRATANTE*

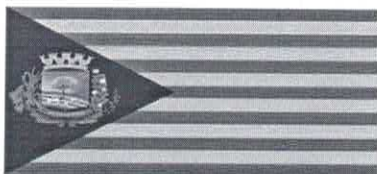
\_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

*P/ CONTRATADA*

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_ RG ou CPF

2ª) \_\_\_\_\_ RG ou CPF



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NA  
LICITAÇÃO

Ao Município de Pajeú do Piauí  
Carta de fiança - R\$.\_\_\_\_\_

Pela presente, o Banco.....com sede a rua ..... da cidade ..... do Estado ..... por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Firma ..... sediada à rua ..... da cidade ..... do Estado ..... até o limite de R\$ ..... (.....) para efeito de garantia de participação na licitação objeto do Edital n.º ...../ .....

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Município de Pajeú do Piauí, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito ao Município de Pajeú do Piauí.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Município compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo Município de Pajeú do Piauí.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

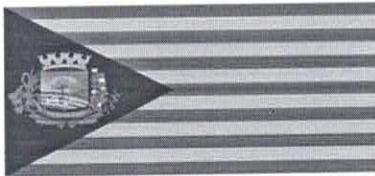
Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo ..... dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em ..... do ano ....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia ..... realizada em .....

A presente fiança vigorará, pelo menos, até 60 dias além da validade da proposta.

Local e data

Banco .....

**OBS: A carta deverá ser emitida em papel timbrado da emitente, devendo ainda, possuir assinatura de preferência com certificação digital ou outro meio idoneo e deverá ser acompanhada de cópia do estatuto da emitente, se essa for sociedade anônima, ou de cópia do contrato social, se for limitada.**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

Considerando as atribuições fixadas em lei e na condição de ordenador de despesa das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, APROVO o Projeto Básico que serviu de base para realização de processo licitatório com a finalidade de contratar empresa para realizar o serviço de pavimentação em paralelepípedo na Localidade Cajás, localizada na Zona Rural do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital, conforme disposto no Art. 7º, §2º, inciso I da Lei nº 8.666/93, posto que, presentes os elementos suficientes para a descrição detalhada do objeto a ser contratado.

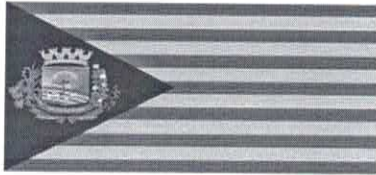
*Rogério Pereira dos Santos*  
Rogério Pereira dos Santos

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Aprovo:

*Ana Cláudia Tavares dos Reis*  
Ana Cláudia Tavares dos Reis  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Ordenadora de Despesa Contas de Gestão PMP-PI

*Cláudio Pereira dos Santos*  
Cláudio Pereira dos Santos  
**Prefeito de Pajeú do Piauí**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V - PROJETO BÁSICO